



Câmara Municipal do Recife
COMISSÃO DE SAÚDE

Origem: Poder Legislativo
Autoria: Vereador Pastor Junior Tércio
Relatoria: Vereador Paulo Muniz

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária nº 237/2022, que altera a Lei nº 17.643, de 25 de agosto de 2010, para tornar obrigatória a periodicidade e a renovação dos cursos de primeiros socorros nas escolas e creches municipais do Recife.

Pela Aprovação.

HISTÓRICO

Vem a esta Comissão o Projeto de Lei Ordinária n.º 237/2022, de autoria do ver. Pastor Junior Tércio, para análise e parecer.

A matéria visa a substituição do art. 1º da Lei Ordinária nº 17.643, de 25 de agosto de 2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Torna obrigatória, nas escolas e creches municipais do Recife, a habilitação de todos os profissionais nos cursos de primeiros socorros, bem como no encaminhamento à unidade médica quando necessário.



Parágrafo único. Os cursos a que se refere o caput deverão possuir validade de 24 (vinte e quatro) meses, sendo renovados após o término deste período, ou a qualquer tempo, diante da renovação do quadro de professores e funcionários que possuam contato direto com os alunos.” (NR)

PARECER DO RELATOR

Tendo em vista o disposto no art. 112, IV e 116 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, cabe a esta Comissão de Saúde se pronunciar a respeito das matérias ora objetos desta análise técnica, *in verbis*:

Regimento Interno

Art. 112. As Comissões Permanentes da Câmara Municipal do Recife são as seguintes:

... IV - Comissão de Saúde; ...”

“Art. 116. Compete à Comissão de Saúde, especificamente, opinar, no mérito, sobre proposições ou quaisquer matérias que tratem de:...”

O projeto atende ao disposto do art. 26 da Lei Orgânica do Recife e 247 do Regimento Interno da Casa, sobretudo por explicitar a competência legal da Câmara para votar matéria desta natureza, *in verbis*:

Lei Orgânica do Recife



"Art. 26 - A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe ao Prefeito, a qualquer membro ou comissão da Câmara Municipal e aos cidadãos, mediante iniciativa popular, observado o disposto nesta Lei Orgânica."

Regimento Interno

"Art. 247. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe ao Prefeito, a qualquer membro ou comissão da Câmara e aos cidadãos, mediante iniciativa popular, observado o disposto na Lei Orgânica do Município do Recife."

A competência legislativa reservada aos municípios abarca o teor trazido no bojo da matéria, sobretudo quando se tratar de assunto de interesse local e que proporcionará uma gestão pública com mais eficiência:

Lei Orgânica do Recife "Art. 30. Compete aos Municípios: I - legislar sobre assuntos de interesse local;" Regimento Interno "Art. 6º - Compete ao Município: I - legislar sobre assuntos de interesse local;"

A proposta legislativa traz o benefício de capacitação mediante cursos de primeiros socorros, todos os funcionários que são lotados nas unidades escolares. A matéria visa a defesa da cidadania, proporcionando utilidade pública.



Quanto ao mérito, não há qualquer óbice que possa macular o andamento da propositura, razão pela qual opino pela **APROVAÇÃO do Projeto de Lei Ordinária nº 237/2022, de autoria do ver. Pastor Júnior Tércio.**

CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Diante do exposto explícito nas considerações do relator, somos pela **APROVAÇÃO do Projeto de Lei Ordinária nº 237/2022, de autoria do ver. Pastor Júnior Tércio.**

Sala das Comissões, 06 de outubro de 2022.

Vereadora NATÁLIA DE MENUDO

Presidente
Relatora

Ver. TADEU CALHEIROS

Vice

Ver. WILTON BRITO

Ver. PAULO MUNIZ

Ver. FELIPE FRANCISMAR

